



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Lei nº 1297/2019

“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Rio Novo-MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Novo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e sera efetivada por meio de:

I – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

III – Programa de proteção especial.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos, espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, e o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§3º - As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

§4º - O Município poderá criar os programas, serviços a que aludem os incisos II e III deste artigo ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativas e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto para fins lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados a formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social, intelectual da criança e adolescente.
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) Internação;

§6º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social;
- d) Prevenção ao trabalho infantil.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

CAPITULOII

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 448/83, com as alterações dadas pelas leis 512/93, 515/93, 556/94 e 654/97, é um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador as ações em todos os níveis, da política de atendimento.

§ 1º - A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§2º - Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º - Comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 2º- Os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse, podendo o mesmo destituí-los a qualquer tempo.

§ 3º- O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento, as indicações deverão acontecer observando a seguinte divisão:

Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Contabilidade, e;
- e) 1 (um) representante de Escolas Municipais prestadoras de serviços para crianças e adolescentes.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, e em regular funcionamento, e que prestem atendimento direto à crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, conformedisposto na Lei nº 8.069/90.

§ 5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 6º - Os representantes indicados, governamental e sociedade civil deverão:



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

I – ser maiores e capazes;

II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

V– ser alfabetizados.

§7º - São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - conselheiros tutelares;

V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

§ 8º - A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por intermédio de assembléia junto às entidades que possuam o perfil acima indicado, através de convocação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver em seu mandato, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

II - convocação das entidades existentes no município que desenvolvem políticas públicas voltadas à Crianças e Adolescentes para comporem o respectivo fórum, mediante carta convocatória protocolada, e convocação por outros meios de divulgação (Mural e site da Prefeitura, rádio comunitária, locais de grande circulação nas dependências do município, ...)

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

V - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 5º - A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§ 1º - O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

§ 2º - É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

§ 3º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

§ 4º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 6º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

Art. 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – não comparecerem, de forma injustificada, a quatro sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/92;

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para viabilizar a atuação conjunta entre eles, particularmente quando a atuação de Promotores de justiça junto ao Conselho.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão bimestralmente, salvo as de caráter extraordinário, sendo data, horário e local definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade.

§1º - Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

§2º - As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

§3º - As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.

§4º - De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

§5º - É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§6º - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local,



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

ousitee mural da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

§7º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar;

§8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará de forma ininterrupta, será assistido pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, oferecendo suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores municipais cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Art 11 - As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.º 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 12 - O Conselheiro poderá ser destituído:

I -Pelo Prefeito, no caso dos representantes do ExecutivoMunicipal;

II - Pela assembleia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por 1/3 (um terço) daquelas aptas a dela participarem.

Parágrafo Único - O ato de destituição deverá indicar o substituto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 - O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 14- O Conselho Tutelar é um órgão permanente e integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Coordenadoria de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II – No mínimo, um veículo, para ficar à disposição do Conselho Tutelar;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

III – Linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

IV – Computador e impressora para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

V – Ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

VI – Placa em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones;

VII – Escala e os horários de plantão mensal afixados na sede com boa visibilidade ao público;

VIII – Formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

Art. 16 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente, o Conselho Tutelar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada pelo Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 17 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal 88, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 18- A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º - O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

§2º- É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

§3º- O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 19 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 20 - No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da Lei 8.069/90.

Art. 21 - Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 22 - O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 23 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art.24 - Os conselheiros serão eleitos pela comunidade, em processo democráticomediante sufrágio universal e direto, através do voto facultativoe secreto dos eleitores do município, em eleição unificada em todo território nacional, realizada sempre a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante novo processo de escolha, sendo regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido por esta lei, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 26- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 27 - O Presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira sessão que ocorrerá logo após a posse de seus membros, juntamente com o secretário.

§ 1º- No caso de vacância da Presidência, haverá nova eleição entre os membros do Conselho Tutelar, para complementação do referido mandato.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 2º- O Conselho Tutelar terá sua organização interna regulada por um regimento interno, que será discutido e aprovado pelos Conselheiros, com a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele a adoção e cumprimento das providências devidas.

Art. 29 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 30 - O Conselho Tutelar disporá de uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

Art. 31 - O Conselheiro Tutelar Municipal exercerá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas na sede do Conselho Tutelar, durante o horário comercial, compreendido das 08:00 às 18:00 horas. Além disso, participarão dos plantões no horário noturno, feriados e finais de semana, devendo as escalas serem elaboradas e apresentadas até o último dia útil de cada mês, para reger no mês subsequente. (Conforme dispõe Art. 134 da Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012).

Parágrafo Único - O Regimento Geral do Conselho Tutelar deverá estabelecer os critérios dos plantões, cujos mapas deverão ser afixados em locais públicos até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, e ser aprovado pelo C.M.D.C.A de Rio Novo, sem comprometimento do atendimento na Sala do Conselho.

Art. 32 - Os Conselhos reunir-se-ão diariamente, no horário comercial, disponado no seu regimento interno sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 1º - Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por maioria dos votos, sendo que a Presidente somente votará em caso de empate.

§ 3º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 4º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 5º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 6º - É garantido ao Ministério Público e a autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 7º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso as atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 8º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviços efetuadas. (redação dada pela Lei nº 1120 de 28 de junho de 2013).

Art. 33 - perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, ou contra a administração pública, no exercício do mandato;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

II - Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

III - Proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, aos casos assim definidos regulamentar desta Lei e no Regimento Geral dos Conselhos Tutelares;

IV - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Não comparecer, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano;

VI - Mudar de domicílio para fora da área de abrangências sobre a qual tenha competência do Conselho Tutelar.

VII - Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada, incompatíveis com as atribuições previstas na Lei 8.069/90.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade;

§ 2º - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurando ampla defesa.

Art. 34 - Além dos previstos na Lei 8.069/90, são deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II - ser leal às instituições;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VI - manter conduta compatível com a natureza da função que



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

desempenha;

VII - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos que tomar conhecimento;

VIII - ser assíduo e pontual;

IX - tratar com urbanidade as pessoas.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas ;

b) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial ao conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse.

Parágrafo único - O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 36 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidosos seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

III - residir no município há pelo menos 2(dois) anos;

IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V – estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII – submeter-se à prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Parágrafo Único - O teste que trata o inciso VIII, será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação com índice de aproveitamento mínimo, para aprovação.

Art. 37 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 38 -Cada eleitor terá direito ao voto em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º -Podem votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município até 03 meses da data da eleição.

§ 2º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 3º- Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, prever registros das candidaturas, forma e prazo de impugnação, processo eleitoral, proclamação e posse dos conselheiros.

§ 4º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º- A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 6º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 7º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo devidamente remunerada.

Art. 39 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 40 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

Art. 41 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 42 - Os editais de convocação para realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares serão afixados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais locais de grande movimentação que julgar necessário.

Art. 43 - Serão elaboradas listas dos candidatos que deverão ser afixadas aos locais de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

para apresentação e impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser decidida pela Comissão Organizadora de que trata o Art.46 desta Lei, do qual cabe recurso impetrado de imediato, ao CMDCA, até 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 44 - São vedados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Art. 45 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 46- Caberá a Comissão organizadora:

I - Determinar os locais de cadastramento dos candidatos e votação;

II - Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;

III - Cadastrar os candidatos;

IV - Preparar relação nominal dos candidatos;

V- Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

VI - Constituir a mesa de votação designando e credenciando seus membros:

VII - Receber as impugnações relativas aos votantes e candidatos, e decidir sobre elas;

VIII -Credenciar os fiscais dos candidatos, sendo 01 (um) para cada candidato;

IX -Responder de imediato as consultas feitas pela mesa de votação, durante o processo de escolha;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

X- Regular a propaganda dos candidatos obedecidos os preceitos desta legislação;

XI - escolher o presidente que, terá direito a voto comum e de desempate.

XII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado na reunião;

XV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XVIII - resolver os casos omissos.

§ 1º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 2º - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

Art. 47 - A mesa de votação será composta de 04 (quatro) membros e 01 (um) suplente, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e entre funcionários públicos municipal, sendo esta seleção realizada pela Comissão Organizadora com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha;

§1º - São impedidas de compor a mesa pessoas referidas no parágrafo único do artigo 45.

§ 2º - Na mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas pela Comissão Organizadora, constando em separado os cadastros cancelados.

Art. 48 - Compete a mesa de votação:

I - Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II - Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - Remeter toda documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

§1º - Voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apuração;

§2º- Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados procedentes, de modo a garantir o sigilo.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 49 - Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna a vista dos mesários.

§ 1º - Não constando da relação de votantes o nome de pessoa cadastrada que apresente o respectivo recibo e não tenha sido afastada por decisão irreversível em razão de impugnação, ela votará em separado, recolhendo seu voto em envelope rubricado pelo Presidente da mesa de votação;

§ 2º - O votante que não souber e ou puder assinar o nome, lançará a impressão digital do polegar direito no local da relação respectiva.

Art. 50 - Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidade que identifiquem, o processo de escolha.

Art. 51 - Os Concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta lei.

Parágrafo Único - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 52 - Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 53 - Serão nulas as cédulas que:

I - Estiver assinalada mais de 01 (um) nome de candidato;

II - Contiver expressão, frase ou palavras que possam identificar o votante;

III - Não corresponderem o modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricados pelos membros da mesa de votação;

Art. 54 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa a Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Parágrafo Único - Encerrado o processo de escolha, a Comissão Organizadora:

I - Proclamará os eleitos, afixando boletim no local onde ocorreu a votação;

II - Encaminhar todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo de 06(seis) meses.

Art. 55 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo suplentes os demais candidatos, levando-se em conta o número dos votos.

Parágrafo Único - Havendo empate será aclamado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 56 - Os concorrentes poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo Único - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 57 - A posse dos escolhidos ocorrerá dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, pelo prefeito municipal em exercício, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58 -O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18:00 às 8:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular.

§3º A realização dos plantões faz parte da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, sem direito à compensação ou pagamento das horas trabalhadas nos mesmos.

§ 4º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 59 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 60 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 61 -As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Art. 62 -O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art.63 -Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

TÍTULO V

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art.65 - O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art.66- São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo vigente;

II – cobertura previdenciária;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VI – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IX – gratificação natalina.

X - Formação continuada, conforme previsão do art. 4º, parágrafo 1º inciso b da resolução 170 do CONANDA, e conforme redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012.

§ 1º No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art.67- A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

§ 3º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 68 -Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

TÍTULO VI DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69 -São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição;

II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 75 desta lei;
Conferir artigo

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no Município;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art.70-É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art.71-O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art.72 -A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI – descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art.73-Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição do mandato.

Art.74 -Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I - reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II - usar da função em benefício próprio;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art.75-Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 76 -Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 77 -Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art.78-Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

- I - licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;
- II - vacância;
- III - suspensão;
- IV - gozo de férias.

§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art.79-O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art.80-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.81-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

Art.82-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 83-Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.84-A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea “g”, deste artigo.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art.85-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 86-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida municipal, definida nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único – O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 87-O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 88-A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

VIII – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 89-É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV – o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII – investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 90-Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 91-Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 92-Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 93-Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 94-A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

Art. 95-O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 96-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 97-Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228

Art. 98-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo Único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 99 -As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 100 -O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 101-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 833 de 01 de julho de 2002.

Prefeitura Municipal de Rio Novo, 16 de maio de 2019.

Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

Email: gabinete@rionovo.mg.gov.br Tel: (32)3274-1228